



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 junho de 2025

Ano XIX

nº 3050



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.253, DE 23 DE JUNHO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas de estágio aos estudantes matriculados em cursos regulares em Direito, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para a disponibilização de estagiários mediante a concessão de bolsas aos estudantes residentes no Município, matriculados em cursos regulares em Direito, de graduação e pós-graduação, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades inerentes à instituição na Comarca de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - estágio: o ato educativo supervisionado, em caráter não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

II - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º Serão disponibilizadas até 02 (duas) vagas para estudantes do curso de graduação ou de pós-graduação, os quais deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º Compete ao Município de Monte Carmelo realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio e indica-los ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º Para a celebração do convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Município formalizará convênio de estágio com instituição de ensino superior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante atualizado de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

III - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

V - certidão negativa de débitos municipais;

VI - certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;

VII - cópia do contrato social ou estatuto contendo eventuais alterações;

VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará.

X - documento hábil à comprovação da competência do representante da instituição de ensino para formalização do termo de convênio;

XI - plano de atividades.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação ou pós-graduação em Direito devidamente atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá constar no termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, estendendo-se até a data da colação de grau.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 7º Por se tratar de estágio não obrigatório, a concessão de bolsa observará os valores de:

I - R\$ 1.455,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para o estudante de graduação;

II - R\$ 2.063,64 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o estudante de pós-graduação.

Art. 8º O pagamento das despesas com a bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro de vida do estagiário são de exclusiva responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O auxílio transporte será concedido pelo Município em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de estágio;

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000, Ficha 349.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.254, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Universidade Federal De Uberlândia - UFU, para a concessão de estágio obrigatório”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, fundação pública criada pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de maio de 1969, alterado pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 3P-Reitoria, Sala 3P09, Bairro Santa Mônica, CEP: 38400-902, Uberlândia-MG, para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Conveniada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 junho de 2025

Ano XIX

nº 3050

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;

VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;

VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Educação, conforme o caso;

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;

X - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - observar o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

IV - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.255, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA)”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a finalidade de viabilizar a aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados à instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), no Município de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes em localidades ou municípios onde não existem sede da Justiça Federal, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelo procedimento comum ou do juizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Município de Monte Carmelo fica autorizado a adquirir, com recursos próprios, e a doar ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região os equipamentos e materiais necessários à estruturação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), sendo eles:

I - maca e acessórios;

II - visor de raio-x;

III - impressora com scanner;

IV - Televisor LED 50”;

V - frigobar;

VI - climatização;

VII - placas institucionais de identidade visual e sinalização.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Monte Carmelo e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.02.05.02.03.092.4001.00.2.137.4.4.90.52.00.00.1500.000.0000. Ficha: 142;

II - 02.02.05.02.03.092.4001.00.2.137.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000. Ficha: 136.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.256, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.221, de 14 de abril de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.221, de 14 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 junho de 2025

Ano XIX

nº 3050

§1º Fica incluso no Programa 4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, a subfunção citada no artigo 1º desta Lei, conforme determina no artigo 3º da Lei nº 1765, de 21 de dezembro de 2021.

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114, de 25 de junho de 2024, a seguinte subfunção:

I - Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.257, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo a desafetar, desdobrar, doar e substituir os lotes urbanos, conforme específica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desdobrar as seguintes áreas institucionais da categoria de uso comum para uso dominical:

I - o lote de terreno de nº 01 da quadra 07 (ÁREA INSTITUCIONAL II), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 2.938,78m², constante na matrícula nº 44.656 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 22 (vinte e dois) lotes;

II - o lote de terreno de nº 01 da quadra 14 (ÁREA INSTITUCIONAL III), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 857,84m², constante na matrícula nº 44.813 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 06 (seis) lotes;

III - o lote de terreno de nº 01 da quadra 15 (ÁREA INSTITUCIONAL IV), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 2.705,97m², constante na matrícula nº 44.814 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 18 (dezoito) lotes;

Art. 2º A desafetação e o desdobro dos imóveis descritos no art. 1º possuem a finalidade exclusiva de doação para fins de edificação de casas residenciais de interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º A execução das medidas de que trata esta Lei deverá observar:

I - o atendimento aos requisitos urbanísticos e ambientais previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

II - a prévia aprovação dos projetos de desdobro pelos órgãos competentes da administração municipal;

III - a devida averbação das alterações decorrentes do desdobro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, urbanísticas, ambientais, jurídicas e registrais necessárias para a efetivação da desafetação, desdobro, substituição e doação dos lotes objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir e a doar os lotes que serão desdobrados nesta Lei com os que foram doados por meio da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023 e que encontram-se inviabilizados em razão de ocupação irregular e das condições da área.

Art. 6º Os demais lotes que não forem substituídos ou doados para regularização do Edital Público de Cadastramento, Seleção e Classificação nº 01/2023, serão inseridos em um novo processo de cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01.00.04.122.4001.00.2.105.3.3.90.39.00.00.1500.000.000, Ficha: 33.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.258, DE 23 DE JUNHO DE 2025.



"Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação Movimento Salve Jah, na forma que específica."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parceria com a Associação Movimento Salve Jah, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, Bairro Jardim Oriente, nesta cidade, CEP: 38.500-000, para repasse de recursos financeiros que serão destinados às ações inerentes aos serviços de abrigo de cães e gatos que não reúnem condições mínimas para permanecerem nas ruas, seja em decorrência de agressividade que comprometa a segurança da população, por possuírem deficiência ou, ainda, em razão da idade (filhotes).

§ 1º O valor global da parceria será de R\$ 185.263,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais).

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente: 02.04.36.05.10.305.4005.00.3.004.3.3.50.43.00.00.1500.000.1002 - Ficha 1085.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.259, DE 23 DE JUNHO DE 2025.



"Altera o artigo 12 e revoga o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.505, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1505, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 25 junho de 2025
Ano XIX
nº 3050

Art. 12 O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminados:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- II. 01 (um) representante do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Monte Carmelo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo.

§1º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária será administrado por um Presidente e um Secretário, ambos escolhidos entre os membros designados.

§2º A participação no Conselho Municipal de Regularização Fundiária não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 13 da Lei Municipal nº 1505, de 28 de janeiro de 2019, e a Lei Municipal nº 1686, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.260, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Monte Carmelo-MG para cessão de servidor público, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Monte Carmelo-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.096/0001-66, para cessão de 1 (um) servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com a finalidade de contribuir para prestação de serviços de apoio administrativo e operacional junto à Delegacia de Polícia Civil do Município.

Art. 2º A cessão será feita com ônus para o Município de Monte Carmelo, ficando assegurados ao servidor cedido todos os direitos e vantagens decorrentes de seu cargo efetivo, inclusive remuneração, contagem de tempo de serviço e demais benefícios funcionais.

Art. 3º O convênio a ser formalizado entre o Município e o CONSEP conterá a descrição das atribuições, jornada de trabalho e responsabilidades do servidor.

Art. 4º O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa fundamentada de interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.00.06.181.4050.00.2.118.3.1.90.11.00.00.1500.000.0000, Ficha: 85.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.200, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, designados pela Portaria nº 12.945, de 25 de maio de 2023.”



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.945, de 25 de março de 2023, e alterações, que designou os membros do Conselho Municipal do Idoso, para o mandato no período de 11 de maio de 2023 e término em 11 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15.007, de 06 de maio de 2025 prorrogou o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI até o dia 25.06.2025, para realização e elaboração da Conferência Municipal da Pessoa Idosa e posteriores providências para nova composição do Conselho;

CONSIDERANDO ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, de 24 de junho de 2025, na qual foi deliberado pela prorrogação do mandato atual do CMI, para concluir o processo de deliberação de recursos já em curso;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum prejuízo a sociedade;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI até o dia 14.07.2025, para finalização dos procedimentos de deliberação de recursos já em curso e posteriores providências para nova composição do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 25 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 26 de Junho a 04 de julho de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 11.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado em 07 de maio de 2025, para contratação.

O não comparecimento implicará na desistência pela vaga conquistada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	14	DYEGO DOUGLAS DIAS SILVA	20011
20 - ODONTÓLOGO	7	FERNANDA ALVES DA SILVA	20377
20 - ODONTÓLOGO	8	LEANDRO MARTINS DA SILVA	20430

Monte Carmelo, 25 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA:0308363060
 3

Assinado de forma digital por
 RICARDO FERREIRA:03083630603
 Dados: 2025.06.25 13:46:25
 +03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
 RICARDO FERREIRA – Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 junho de 2025

Ano XIX

nº 3050

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br